



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Chorrochó

Quarta-feira • 28 de Setembro de 2022 • Ano XIV • Nº 1562

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Humberto Gomes Ramos / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Chorrochó - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N0MZMZMZRUY1RDQYQUJCOT

Decretos



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 019, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Chorrochó, afetadas por Estiagem-1.4.1.1.0 conforme Portaria Nº 260/2022 - MDR .

O Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, Humberto Gomes Ramos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO Que a estiagem prolongada vem ocorrendo em toda zona rural do município de Chorrochó – BA.

CONSIDERANDO Que a estiagem prolongada tem ocasionado drástica redução do volume de água dos rios, mananciais, poços artesianos, sendo que muitos destes já se encontram sem água;

CONSIDERANDO Que a estiagem não significa apenas escassez de água. Ela é sinônimo também de problemas em vários setores. Interfere na economia, no cultivo agrícola, na produção pecuária e na geração de empregos e no bem-estar e saúde da população.

CONSIDERANDO Que a colheita das culturas plantadas no município ficou comprometida devido aos baixos índices pluviométricos, contribuindo para intensificar as dificuldades econômicas e comprometendo o padrão de qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO Que a agricultura e a pecuária consistem nas principais atividades geradoras de renda e de trabalho do município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ– CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@gmail.com



GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO competir ao Município zelar pelo bem-estar da população, bem como adotar as medidas e providências necessárias ao seu alcance para restabelecer a situação de normalidade.

CONSIDERANDO desastre de nível II, em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos.

CONSIDERANDO que o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – **1.4.1.1.0 conforme portaria Nº.260/2022- MDR.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade

Art. 6º. Com base no Inciso **IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993**, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigor por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, aos 28 dias do mês de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ- CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@gmail.com